

SAUDE - Timon

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000000153 / 2026  
VOLUMES:

Ao Exmo Sr.  
Prefeito Municipal

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 1

Proprietário/Interessado: 00001097  
CPF/CNPJ:  
Endereço:  
Bairro:  
Cidade:  
Fone:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: SOLICITACAO DE EXECUÇÃO DE DESPESA- SED

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne  
REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS  
COLETAS E TRATAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL E BRUTA.

Observações:

Data: 30/01/2026 Hora: 08:34:38

Nestes termos peço deferimento

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2026

## TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 2

EM JUNTADA,

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

**TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (TFD)**  
**UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS/PMT**  
**DESTINATÁRIO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS-TIMON/MA**

**RE: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta.**

### **1. Fundamentação da Demanda**

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, por meio do **Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador**, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, identificou a necessidade de **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos destinados às ações de coleta, monitoramento, controle e tratamento da água potável e da água bruta.**

A demanda decorre da **necessidade de assegurar que a água monitorada e utilizada no âmbito do município atenda aos padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente**, especialmente no que se refere à proteção da saúde da população, à prevenção de riscos ambientais e à segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de vigilância.

Constatou-se que a **insuficiência ou inadequação dos materiais e equipamentos atualmente disponíveis compromete a execução eficiente das ações desenvolvidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador**, tornando imprescindível a adoção de providências administrativas para suprir essa necessidade, de forma planejada e alinhada às boas práticas da Administração Pública.

### **2. Objeto da Demanda**

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos necessários às atividades de coleta, controle, monitoramento e tratamento da água potável e da água bruta, **destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

As especificações técnicas, quantitativos estimados e demais características do objeto serão definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e posteriormente detalhados no Termo de Referência, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes dos órgãos de vigilância sanitária e ambiental e as necessidades reais do setor demandante.

### **3. Justificativa**

A contratação **justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para a execução das ações de vigilância da qualidade da água, fundamentais para a proteção da saúde coletiva e para o cumprimento das atribuições legais do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador.**

O fornecimento de materiais e equipamentos adequados contribuirá para a melhoria da eficiência operacional, para a mitigação de riscos sanitários e ambientais e para o

fortalecimento das ações de prevenção e controle relacionadas à qualidade da água no município.

A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços essenciais, sendo o procedimento de contratação definido após a estimativa do valor da despesa e o devido enquadramento legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 9

#### 4. Encaminhamento

Encaminha-se este Termo ao Gabinete a Secretária Municipal de Saúde, para ciência, manifestação e providências cabíveis quanto à instauração do processo administrativo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Timon - MA, 30 de janeiro de 2026

*Kamila Santana*

Kamila Santana

**Diretora Administrativa da SEMS/PMT**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 7



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal De Saúde, 01.803.082/0001-75



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, integrando as ações voltadas à vigilância da qualidade da água, à prevenção de riscos ambientais e à proteção da saúde da população e dos trabalhadores, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as atribuições legais do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador.



### Equipe de Planejamento

Servidores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, vinculados às áreas administrativa e de vigilância em saúde ambiental.



### Problema Resumido

O Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador executa atividades permanentes de monitoramento, coleta, análise e controle da qualidade da água potável e da água bruta no município. Verificou-se que a insuficiência, desgaste ou inadequação dos materiais e equipamentos atualmente disponíveis compromete a execução eficiente dessas atividades, podendo impactar a confiabilidade das análises, a segurança dos procedimentos e o cumprimento das normas sanitárias vigentes. Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar visa identificar a solução mais adequada para suprir a necessidade apresentada, garantindo a continuidade e a qualidade das ações de vigilância em saúde ambiental.

Em conformidade com o inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento constitui a etapa inicial do planejamento do processo de contratação, visando atender ao interesse público envolvido e identificar a melhor solução para suprir a necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, é responsável pelo acompanhamento da

qualidade da água utilizada pela população, incluindo ações de coleta, monitoramento e apoio ao tratamento da água potável e da água bruta.

Para o adequado desempenho dessas atividades, **faz-se necessária a disponibilização de materiais e equipamentos específicos, compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete a execução das rotinas de vigilância, elevando riscos sanitários e dificultando a atuação preventiva do poder público.**

Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao fortalecimento das ações de vigilância em saúde ambiental no município.

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 8

## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

**A futura contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:**

- Fornecimento de materiais e equipamentos novos, sem uso anterior;
- Compatibilidade com as atividades de coleta, monitoramento e tratamento da água potável e bruta;
- Atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes;
- Garantia mínima do fabricante, quando aplicável;
- Fornecimento conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência;
- Entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos.

## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O mercado dispõe de fornecedores especializados no fornecimento de materiais e equipamentos destinados às atividades de coleta, monitoramento e tratamento da água potável e da água bruta, entretanto, **no âmbito do mercado local, verificou-se a inexistência ou insuficiência de fornecedores capazes de atender, de forma integral, às especificações técnicas e às quantidades demandadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador.**

Tal limitação decorre da **natureza específica dos materiais e equipamentos requeridos, que demandam conhecimento técnico especializado e atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes**, não sendo amplamente comercializados por fornecedores locais.

Dessa forma, a Administração deverá considerar a ampliação da pesquisa de mercado para fornecedores regionais ou nacionais, de modo a assegurar a competitividade, a obtenção de propostas vantajosas e o atendimento integral às necessidades do serviço público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

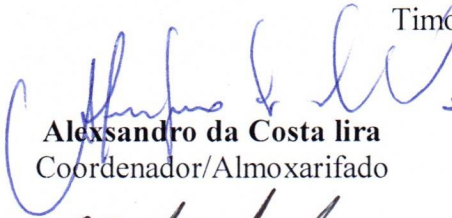
## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 11


Diante da análise realizada, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos destinados às atividades de coleta e tratamento da água potável e bruta é necessária, adequada e compatível com o interesse público.**

A demanda atende às atribuições do Departamento de **Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador e contribui para o fortalecimento das ações de saúde pública no município**, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Timon - MA, 03 de fevereiro de 2026

  
**Alexandro da Costa Lira**  
Coordenador/Almoxarifado

  
**Bertoni Alves Dantas Eulálio Leite**  
Setor de Planejamento

  
**Liliane de França Lima**  
Setor de Planejamento

**Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.**



**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**  
Secretária de Saúde de Timon-MA  
Portaria nº 007/2025-GP

Nº	Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
3	Insuficiência de fornecedores no mercado local	Restrição à competitividade em razão da inexistência ou insuficiência de fornecedores locais aptos a atender ao objeto	Média	Médio	Médio	Ampliar a pesquisa de mercado para âmbito regional ou nacional, justificando tecnicamente no processo	Setor de Compras / Planejamento
4	Atraso na entrega dos materiais e equipamentos	Descumprimento dos prazos de entrega, impactando a execução das atividades de vigilância	Baixa	Médio	Baixo	Estabelecer prazos claros no instrumento contratual, prever sanções e realizar acompanhamento sistemático da execução	Gestor do Contrato
5	Preço superior ao praticado no mercado	Contratação com valores acima dos preços de referência	Baixa	Médio	Baixo	Realizar pesquisa de preços conforme arts. 23 a 26 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da contratação	Setor de Compras / Planejamento
6	Questionamentos por órgãos de controle	Fragilidades na instrução processual ou na motivação da contratação por dispensa	Baixa	Médio	Baixo	Instrução completa do processo com DFD, ETP, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e justificativa da dispensa	Comissão de Planejamento / Controle Interno

## 2. Monitoramento e Gestão dos Riscos

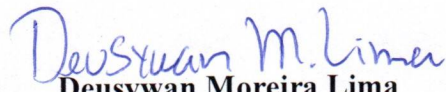
O acompanhamento dos riscos será realizado pelo gestor e fiscal do contrato, designados formalmente, durante toda a execução contratual, com adoção tempestiva de medidas preventivas e corretivas, conforme previsto no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

Os registros de ocorrências serão realizados em sistema próprio da Administração ou por meio de relatórios periódicos de fiscalização, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

### 3. Conclusão

A contratação apresenta riscos identificáveis e controláveis, classificados, em sua maioria, como de baixo a médio nível, passíveis de mitigação por meio de adequado planejamento, instrução processual e fiscalização contratual.

A adoção das medidas propostas assegura a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

  
**Deusywan Moreira Lima**  
Coordenador Setor Compras  
Port. nº 0393/2025-GP

## TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 16

**EM JUNTADA,**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA  
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

Proc. nº 153/20  
Folhas nº 17

## 1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.3. Os bens e serviços objeto desta contratação enquadram-se como **bens e serviços comuns**, cujas especificações são objetivas e padronizadas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este processo.

1.4. A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências legais e normativas pertinentes à execução do objeto, incluindo as legislações sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

## 2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Medidor de Cloro e PH Simples (Estojo) com medição de Temperatura	UND	01
02	Saco nasco de 300ml com tio com faixa para escrita (100)	CX	05
03	Saco Nasco de 532ml Sem Tio (100)	CX	05
04	KIT Medidor de cloro e livre digital com 300 testes Digital de Campo	UND	01
05	Kit Cloro livre Reagente para analise de cloro livre (300)	KIT	02
06	Turbidimetro Microprocessado Digital 0,00 a 200 NTU	UND	01
07	Frasco Cristal 150ml com tarja estéril (50 un)	CX	01
08	Readycult Coliforms 100 com 20 Flaconetes-Merck	CX	03

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução das ações de vigilância da qualidade da água desenvolvidas pelo **Departamento de Vigilância**

**em Saúde Ambiental e do Trabalhador**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, no exercício de suas atribuições legais e institucionais.

- 3.2 O referido Departamento é responsável pelo monitoramento, controle e acompanhamento da qualidade da água potável e da água bruta no âmbito do município, desempenhando papel essencial na prevenção de riscos ambientais e sanitários e na proteção da saúde da população e dos trabalhadores. Para a realização dessas atividades, é imprescindível a disponibilização de materiais e equipamentos específicos, compatíveis com as exigências técnicas, operacionais e sanitárias aplicáveis.
- 3.3 Conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda e aprofundado no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a insuficiência e/ou inadequação dos materiais e equipamentos atualmente disponíveis, o que compromete a eficiência, a confiabilidade e a continuidade das ações de vigilância em saúde ambiental. Tal situação pode acarretar prejuízos à execução das rotinas de coleta, monitoramento e tratamento da água, bem como ao cumprimento das normas sanitárias vigentes.
- 3.4 A contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários mostra-se, portanto, indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, assegurar a qualidade das análises e fortalecer as ações preventivas de saúde pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços essenciais.
- 3.5 A demanda encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento prévio das contratações públicas, estando a forma de contratação condicionada à estimativa do valor da despesa e ao devido enquadramento legal, a serem definidos após a realização da pesquisa de preços, observando-se a legislação vigente e os normativos aplicáveis

#### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

#### 5. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto possui natureza **homogênea, integrada e interdependente**, envolvendo o fornecimento de materiais e equipamentos destinados às atividades de coleta, monitoramento e tratamento da água potável e da água bruta, a serem utilizados pelo Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador.

5.2 O parcelamento do objeto poderia comprometer a **padronização técnica**, a **compatibilidade entre os materiais e equipamentos**, bem como a **eficiência operacional** das atividades de vigilância em saúde ambiental, além de dificultar a gestão, o controle e a fiscalização da execução contratual. Ademais, a contratação de forma unificada contribui para a **racionalização administrativa**, a **redução de custos operacionais** e a **mitigação de riscos**, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Análise de Riscos, assegurando maior efetividade na execução do objeto e melhor atendimento ao interesse público.

5.3 Ressalte-se, ainda, que a decisão pelo não parcelamento observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada nos autos, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores capazes de atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

### 6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada;
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento contratado por meio de servidor formalmente designado, registrando em documento próprio todas as ocorrências, falhas e irregularidades, com data, local, natureza da ocorrência e identificação do trabalhador envolvido, encaminhando o registro à autoridade competente para as devidas providências;
- 6.1.3. Notificar, por escrito, a contratada sempre que forem constatadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução contratual, fixando prazos para sua correção e monitorando a efetiva resolução do problema;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regularidade da execução e a documentação fiscal exigida;
- 6.1.5. Notificar o órgão jurídico da Administração sobre eventuais descumprimentos contratuais, para fins de adoção de medidas legais;
- 6.1.6. Arquivar, sob sua responsabilidade, todos os documentos relacionados à contratação, como: projetos, especificações, contratos, aditivos, relatórios de fiscalização e inspeções técnicas, termos de recebimento e notificações expedidas;
- 6.1.7. Em caso de execução parcial do objeto, comunicar formalmente à contratada a parcela incontroversa para efeito de emissão da nota fiscal e liquidação proporcional, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.8. Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação, quando constatado descumprimento contratual;
- 6.1.9. Abrir e conduzir processo administrativo para apuração de infrações contratuais, quando necessário, assegurando à contratada o contraditório e ampla defesa;

### 6.2. Obrigações da Contratada

- 6.2.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, obrigando-se, especialmente, a:
- a) Fornecer os materiais e equipamentos novos, de primeira linha, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
  - b) Atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e adequação dos materiais e equipamentos fornecidos;
  - c) Entregar os materiais e equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial no âmbito do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, dentro dos prazos pactuados, arcando com todos os custos relativos a transporte, embalagem, seguro, carga e descarga;
  - d) Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios, irregularidades, divergências em relação às especificações técnicas ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização;
  - e) Garantir os materiais e equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou pelo período definido no Termo de Referência, quando aplicável, responsabilizando-se pela correção de falhas e defeitos identificados durante o período de garantia;
  - f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, atendendo prontamente às demandas do gestor e do fiscal do contrato, fornecendo informações, documentos e apoio técnico sempre que necessário;

- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- i) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração;
- j) Atender às orientações e determinações da Administração quanto à execução do objeto, sem que isso gere direito a reajustes, acréscimos ou indenizações não previstas contratualmente.

## 7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação, **não será exigida a apresentação de amostras** por parte da empresa a ser contratada, considerando a natureza do objeto e a forma de aferição da qualidade dos serviços a ser realizada por meio de fiscalização contratual.

## 8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não se aplica.

## 9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não se aplica.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência contratual será limitada ao período necessário para a entrega do objeto, recebimento definitivo e liquidação da despesa, iniciando-se a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme o caso.

11.2 Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens de entrega imediata ou em prazo determinado, sem caráter continuado, o contrato terá vigência compatível com a execução do objeto, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral das obrigações pelas partes.

11.3 Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e formalizadas, desde que atendido o interesse público e observada a legislação vigente.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **contratação direta, via dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

12.2. A escolha do fornecedor se dará mediante **cotação prévia de mercado** com empresas do ramo, buscando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.3. Os critérios para a seleção da proposta mais vantajosa incluirão:

a) **Menor Preço:** A proposta que apresentar o menor preço global para o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços, desde que compatível com os valores praticados no mercado e com as especificações técnicas exigidas.

b) **Adequação às Especificações:** A conformidade dos produtos e serviços ofertados com todas as especificações técnicas, normas e requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

c) **Habilitação:** A comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa, conforme as exigências legais e as condições estabelecidas para a contratação.

12.4. O processo de seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, garantindo a transparência e a obtenção da melhor solução para a Administração.

### 13 DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A empresa interessada deverá apresentar sua proposta de preços de forma clara e detalhada, contemplando todos os itens e serviços solicitados neste Termo de Referência.

13.2. A proposta de preços deverá incluir **todos os custos diretos e indiretos**, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita, bem como quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

13.3. A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) **Discriminação Detalhada:** Descrição completa dos produtos e serviços ofertados, incluindo marca, modelo e fabricante, quando for o caso.

b) **Quantitativos:** Indicação dos quantitativos ofertados para cada item, conforme a demanda estabelecida. c) **Valores:** Apresentação do valor unitário (numérico) e do valor total (numérico e por extenso) para cada item e para o valor global da proposta.

d) **Prazo de Validade:** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

e) **Prazo de Entrega/Execução:** Indicação do prazo para entrega dos materiais e/ou execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

### 14 DA VISTORIA

14.2 Não se aplica.

### 15 DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

15.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. **CNPJ** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**15.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

**15.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**15.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da **Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**15.8.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da **Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**15.9. Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**15.10.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

## **16 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**16.1.** A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o fornecimento, atestará o recebimento dos equipamentos e verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## **17 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**17.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**17.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **17.8 Fiscalização Técnica**

17.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.10 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **17.15 Gestão Contratual**

17.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

17.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata a Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1A** despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recurso: **102-001; 102-280**.

## **19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO**

**19.1** O recebimento do objeto ou serviço contratado dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo observar a compatibilidade com as especificações, prazos, condições e demais exigências definidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

**19.2** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega efetiva dos serviços/objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, e servirá para efeito de início da contagem de prazos contratuais, inclusive os relacionados ao pagamento.

**19.3** O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade do fornecimento, mediante laudo ou relatório circunstanciado emitido pelo fiscal técnico responsável, atestando a execução integral das obrigações previstas no contrato, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela Administração.

**19.4** O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades futuras por vícios ocultos ou falhas na prestação dos serviços/objeto, nos prazos de garantia estabelecidos, tampouco da obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificada alguma irregularidade, falha ou inadimplemento.

**19.5** A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, do fornecimento em desacordo com as exigências contratuais, ficando a contratada obrigada a refazê-los sem prejuízo dos prazos de vigência do contrato, não cabendo nenhum ônus adicional à Administração.

**19.6** O pagamento dos serviços somente será autorizado mediante o atesto de conformidade do fiscal do contrato, após a verificação da regularidade dos serviços executados e da documentação obrigatória apresentada.

## **20 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após a devida liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, respeitado o cronograma de vencimentos e o cumprimento das obrigações contratuais.

**20.2** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme necessidade devidamente justificada.

**20.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**20.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**20.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Receita Federal do Brasil/Previdência;
- b) Justiça do Trabalho (CNDT);
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Secretaria da Fazenda Estadual (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Secretaria da Fazenda Municipal (Tributos e Dívida Ativa).

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 25

**20.6** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**20.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos competentes sobre a inadimplência fiscal do contratado e sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios legais cabíveis à garantia de crédito público.

**20.8** Persistindo a situação de irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.9** Havendo a efetiva prestação dos serviços/fornecimento do objeto, os pagamentos permanecerão regulares até a formalização da rescisão contratual, caso não ocorra a regularização fiscal.

**20.10** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**20.11** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

**20.12** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais previstos em planilha de preços apresentada pela contratada.

**20.13** O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição de optante regular pelo Simples Nacional, válido à época da emissão da nota fiscal.

## **21 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**21.1** Não se aplica

## **22 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura.

## **23 SANÇÕES CONTRATUAIS**

**23.1** Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, e com base nos Arts. 155 e segs. da Lei 14.133/21, ficará sujeita às penalidades previstas.

**23.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§1º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do Ilmo. Secretário da SEMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença.

As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por lei:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **24 HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, por parte da Contratada, assegurará à Pasta o direito à rescisão contratual, mediante notificação, com prova de recebimento, amparada pelos Artigos 137 e segs. da Lei nº 14.133/2021.

**24.1.1** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **25 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida integralmente pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas complementares aplicáveis,

sendo vedada qualquer forma de subcontratação total do objeto, salvo nos limites e condições permitidos em lei.

**25.2** A execução do contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, vinculação ao contrato, entre outros aplicáveis à Administração Pública.

**25.3** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**25.4** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções nos serviços executados, bem como exigir da contratada as comprovações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**25.5** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Timon (MA), 04 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS



**Kamila Santana**

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS

Aprovado em 04/02/2026



**Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 007/2025-GP

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 28

## TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA  
VERIFICAÇÃO DA VANTAJOSIDADE.**

Ofício nº 030/2026-SEMS

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 29

**ASSUNTO:** Solicitação de Orçamento

Prezado Senhor Representante,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta.


Segue em anexo planilha com as especificações e quantitativos dos itens a serem adquiridos.

Favor informar prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos itens, dados e contatos do representante da Empresa.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Timon, 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **DEUSYWAN MOREIRA LIMA**  
Data: 04/02/2026 14:09:24-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Deusywan Moreira Lima**  
Coordenador Setor Compras  
Port. nº 0393/2025-GP

Segue abaixo a planilha com os quantitativos pretendidos a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Medidor de Cloro e PH Simples (Estojo) com medição de Temperatura	UND	01		
02	Saco nasco de 300ml com tio com faixa para escrita (100)	CX	05		
03	Saco Nasco de 532ml Sem Tio (100)	CX	05		
04	KIT Medidor de cloro e livre digital com 300 testes Digital de Campo	UND	01		
05	Kit Cloro livre Reagente para analise de cloro livre (300)	KIT	02		
06	Turbidimetro Microprocessado Digital 0,00 a 200 NTU	UND	01		
07	Frasco Cristal 150ml com tarja esteril (50 un)	CX	01		
08	Readycult Coliforms 100 com 20 Flaconetes- Merck	CX	03		
<b>VALOR TOTAL</b>					



COMPRAS SEMS &lt;compras.semstm@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS**

2 mensagens

Proc. nº 153/26Folhas nº 31

COMPRAS SEMS &lt;compras.semstm@gmail.com&gt;

Para: telemecltda@gmail.com

4 de fevereiro de 2026 às 14:25

Prezado Senhor Representante,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouros para sede da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.**


Segue em anexo planilha com as especificações e quantitativos dos itens a serem adquiridos.

Favor informar prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos itens, dados e contatos do representante da Empresa.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Setor de Compras/Planejamento

 **oficio\_030\_-\_SOLICITACAO\_DE\_ORCAMENTOS\_OK\_assinado.pdf**  
503K

**Gilwenderson Brandao** <telemecltda@gmail.com>  
Para: COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 14:45

Prezados,

Conforme solicitado, segue em anexo nossa cotação de preços para os itens requeridos.


A proposta contempla os valores unitários e totais, bem como as condições comerciais. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos ou ajustes que se façam necessários.

Ficamos no aguardo de seu retorno para darmos andamento.

Atenciosamente,

Gilwenderson Brandão  
Telemaquinas Soluções em Águas e Esgotos  
Tel.: (86) 99999-7633

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **proposta telemec timon atualizada.pdf**  
668K



COMPRAS SEMS &lt;compras.semstm@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS**

2 mensagens

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 32

COMPRAS SEMS &lt;compras.semstm@gmail.com&gt;

Para: luiz\_serggio@hotmail.com

4 de fevereiro de 2026 às 14:26

Prezado Senhor Representante,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouros para sede da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.**


Segue em anexo planilha com as especificações e quantitativos dos itens a serem adquiridos.

Favor informar prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos itens, dados e contatos do representante da Empresa.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Setor de Compras/Planejamento

 **oficio\_030\_- SOLICITACAO\_DE\_ORCAMENTOS\_OK\_assinado.pdf**  
503K

luiz Sergio de Sousa Oliveira oliveira &lt;luiz\_serggio@hotmail.com&gt;


Para: COMPRAS SEMS &lt;compras.semstm@gmail.com&gt;

4 de fevereiro de 2026 às 16:27

Segue como Solicitado orçamento assinado.  
Agradeço desde já.

Sérgio Oliveira  
Diretor Comercial  
Água Pura

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ocamento\_Timon\_02\_assinado.pdf**  
591K



COMPRAS SEMS &lt;compras.semstm@gmail.com&gt;

**solicitação de orçamento**

2 mensagens

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 33COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>  
Para: andrefilipecss@gmail.com

4 de fevereiro de 2026 às 14:27

Prezado Senhor Representante,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouros para sede da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.**


Segue em anexo planilha com as especificações e quantitativos dos itens a serem adquiridos.

Favor informar prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos itens, dados e contatos do representante da Empresa.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Setor de Compras/Planejamento

 **oficio\_030\_-\_SOLICITACAO\_DE\_ORCAMENTOS\_OKassinado.pdf**  
503K


4 de fevereiro de 2026 às 17:02

André Filipe <andrefilipecss@gmail.com>  
Para: COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo como solicitado, o pedido de orçamento assinado.  
Agradeço desde já.

André Filipe, Diretor Comercial LA Soluções  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA TIMON MA.pdf**  
613K



**ÁGUA PURA - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES**

CNPJ: 39.623.790/0001-05

IE: 196776481

Rua Apolo XI, 4961 - Bairro Satélite - Teresina-PI

(86) 99940-7216

luiz\_serggio@hotmail.com

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 34

**Orçamento Prefeitura de Timon -MA**

**Objeto: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS COLETAS E TRATAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL E BRUTA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unita/rio	VALOR
1	Medidor de Cloro e PH Simples (Estojo) com medição de Temperatura	1 Un	R\$: 690,00	R\$: 690,00
2	Saco nasco de 300ml com tio com faixa para escrita (100)	05 Cx	R\$: 1.090,00	R\$: 5.450,00
3	Saco Nasco de 532ml Sem Tio (100)	05 Cx	R\$: 450,00	R\$: 2.250,00
4	KIT Medidor de cloro e livre digial com 300 testes Digital de Campo	01 Un	R\$: 1.790,00	R\$: 1.790,00
5	Kit Cloro livre Reagente para analise de cloro livre (300)	02 kit	R\$: 550,00	R\$: 1.100,00
6	Turbidimetro Microprocessado Digital 0,00 a 200 NTU	01 Un	R\$: 4.100,00	R\$: 4.100,00
7	Frasco Cristal 150ml com tarja esteril (50 un)	01 cx	R\$:550,00	R\$: 550,00
8	Readycult Coliforms 100 com 20 Flaconetes- Merck	03	R\$: 650,00	R\$ 1.950,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 17.880,00</b>

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA

Data: 04/02/2026 16:25:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-PI, \_/\_04 / \_\_02\_2025\_

**LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA**

Diretor-Comercil



TELEMAQUINAS LTDA  
34.870.582/0001-89  
(86) 9999-7633  
AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR, 170  
SAO PEDRO, Teresina - PI  
64.019-625  
196533554

### Proposta Comercial Nº 1343

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 35

Para  
PREFEITURA DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Eulália da Costa Sousa n:560  
Bairro : Parque Piaui  
Timon MA

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	UNITARIO	TOTAL
01	Medidor de Cloro e PH Simples (Estojo)	UNID.	01	R\$ 710,00	R\$:710,00
02	Saco nasco de 300ml com tio com faixa para escrita (100)	UNID.	05	R\$:1.150,00	R\$:5.750,00
03	Saco Nasco de 532ml Sem Tio (100)	UNID.	05	R\$:470,00	R\$ 2.350,00
04	KIT Medidor de cloro e livre digital com 300 testes Digital de Campo	UNID.	01	R\$: 1.850,00	R\$ :1.850,00
05	Kit Cloro livre Reagente para analise de cloro livre (300)	UNID.	02	R\$: 555,00	R\$ 1.110,00
06	Turbidimetro Microprocessado Digital 0,00 a 200 NTU	UNID.	01	R\$:4.500,00	R\$ :4.500,00
07	Frasco Cristal 150ml com tarja esteril (50 un)	UNID.	01	R\$:565,00	R\$ :565,00
08	Readycult Coliforms 100 com 20 Flaconetes- Merck	UNID.	03	R\$ 653,00	R\$:1.959,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$:18.794,00</b>

Condições gerais	
Prazo de entrega	1 dia
Validade da proposta	30 dias

Teresina(PI), 05 de Fevereiro de 2026.

Gilwenderson Brandao  
Departamento de vendas

GILWENDERSON BRANDÃO  
ADMINISTRADOR  
TELEMAQUINAS  
86999997633



CNPJ: 63.219.541/0001-25

IE: 197999670

Q 40, N°30 - Itararé- Teresina-Pi- CEP: 6477-114

(86) 99430 8821

andrefilipecss@gmail.com

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 36

Orçamento Prefeitura de Timon -MA

Insumos e Equipamentos para Análises e Tratamento de Água Potável.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	VALOR
1	Medidor de Cloro e PH Simples (Estojo) com medição de Temperatura	1 Un	R\$: 790,00	R\$: 790,00
2	Saco nasco de 300ml com tio com faixa para escrita (100)	05 Cx	R\$: 1.150,00	R\$: 5.750,00
3	Saco Nasco de 532ml Sem Tio (100)	05 Cx	R\$: 420,00	R\$: 2.100,00
4	KIT Medidor de cloro e livre digital com 300 testes Digital de Campo	01 Un	R\$: 1.850,00	R\$: 1.850,00
5	Kit Cloro livre Reagente para análise de cloro livre (300)	02 kit	R\$: 620,00	R\$: 1.240,00
6	Turbidimetro Microprocessado Digital 0,00 a 200 NTU	01 Un	R\$: 4.580,00	R\$: 4.580,00
7	Frasco Cristal 150ml com tarja esteril (50 un)	01 cx	R\$:530,00	R\$: 530,00
8	Readycult Coliforms 100 com 20 Flaconetes- Merck	03	R\$: 675,00	R\$ 2.025,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 18.865,00</b>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANDRE FILIPE CONCEICAO SILVA  
Data: 04/02/2026 16:56:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-PI, /\_04 /\_\_02\_2025\_

André Felipe Conceição Silva

Diretor-Comercial

## TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 37

EM JUNTADA,

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos necessários às atividades de coleta, monitoramento e tratamento da água potável e da água bruta, destinados ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador

PESQUISA DE MERCADO INICIAL COM PARAMETRIZAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qdade	Unid	AGUA PURA	LEMAQUIN	L A SOL.	Pr.Medio	Valor Total
1	Medidor de Cloro e PH Simples (Estojo) com medição de Temperatura	1	UN D	690,00	710,00	790,00	730,00	730,00
2	Saco nasco de 300ml com tio com faixa para escrita (100)	5	CX	1.090,00	1.150,00	1.150,00	1.130,00	5.650,00
3	Saco Nasco de 532ml Sem Tio (100)	5	CX	450,00	470,00	420,00	446,67	2.233,35
4	KIT Medidor de cloro e livre digital com 300 testes Digital de Camno	1	UN D	1.790,00	1.850,00	1.850,00	1.830,00	1.830,00
5	Kit Cloro livre Reagente para analise de cloro livre (300)	2	KIT	550,00	555,00	620,00	575,00	1.150,00
6	Turbidimetro Microprocessado Digital 0,00 a 200 NTU	1	UN D	4.100,00	4.500,00	4.580,00	4.393,33	4.393,33

7	Frasco Cristal 150ml com tarja estéril (50 un)	1	CX	550,00	565,00	530,00	548,33	548,33
8	Readycult Coliforms 100 com 20 Flaconetes- Merck	3	CX	650,00	653,00	675,00	659,33	1.977,99
	<b>VALOR TOTAL</b>							<b>18.513,00</b>

Timon, Ma,06 de fevereiro de 2026

*João Vinícius Costa*  
 Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preços SEMS

## JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

A opção pela não realização de cotação eletrônica para a presente contratação fundamenta-se nas características específicas do objeto e nas particularidades da realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador.

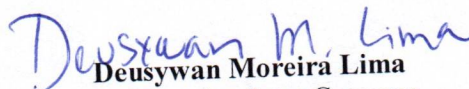
O objeto da contratação envolve o fornecimento de materiais e equipamentos destinados às atividades de coleta, monitoramento e tratamento da água potável e da água bruta, os quais possuem **especificações técnicas próprias**, demandam **conhecimento especializado e compatibilidade com os procedimentos atualmente adotados pelo setor demandante**, não se tratando de itens padronizados ou de aquisição rotineira no comércio eletrônico.

Ademais, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, **o mercado local apresenta limitação quanto à quantidade de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências técnicas do objeto**, sendo que a realização de cotação eletrônica não asseguraria, de forma efetiva, a ampliação da competitividade ou a obtenção de propostas mais vantajosas, podendo, inclusive, resultar em propostas incompatíveis com a realidade e as necessidades específicas da Administração.

Ressalte-se, ainda, que a cotação local permite **maior precisão na análise técnica dos produtos ofertados, melhor avaliação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com a estrutura existente e maior agilidade na logística de entrega e eventual substituição**, aspectos essenciais para a continuidade das ações de vigilância em saúde ambiental.

Dessa forma, a pesquisa de preços será realizada por meio de **cotações locais**, devidamente formalizadas e justificadas nos autos, em conformidade com os arts. 23 a 26 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, motivação e interesse público.

Timon (MA), 06 de fevereiro de 2026.

  
**Deusywan Moreira Lima**  
Coordenador Setor Compras  
Port. nº 0393/2025-GP

## TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 41

EM JUNTADA,

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 94

## TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

### JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 42

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em observância à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos necessários às atividades de coleta, monitoramento e tratamento da água potável e da água bruta, destinados ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador. O objetivo é demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade econômica da proposta selecionada com base na análise das três (3) cotações obtidas no mercado.

Foram realizadas três cotações de preços junto a fornecedores distintos, resultando nos seguintes valores globais:

Ite	Descrição	Qdade	Unid	ÁGUA PURA	TELEMAQUINAS	L A SOL.	Pr.Medio	Valor Total
1	Medidor de Cloro e PH Simples (Estojo) com medição de Temperatura	1	UND	690,00	710,00	790,00	730,00	730,00
2	Saco nasco de 300ml com tio com faixa para escrita (100)	5	CX	1.090,00	1.150,00	1.150,00	1.130,00	5.650,00
3	Saco Nasco de 532ml Sem Tio (100)	5	CX	450,00	470,00	420,00	446,67	2.233,33
4	KIT Medidor de cloro e livre digital com 300 testes Digital de Campo	1	UND	1.790,00	1.850,00	1.850,00	1.830,00	1.830,00
5	Kit Cloro livre Reagente para análise de cloro livre (300)	2	KIT	550,00	555,00	620,00	575,00	1.150,00
6	Turbidimetro Microprocessado Digital 0,00 a 200 NTU	1	UND	4.100,00	4.500,00	4.580,00	4.393,33	4.393,00
7	Frasco Cristal 150ml com tarja estéril (50 un)	1	CX	550,00	565,00	530,00	548,33	548,00
8	Readycult Coliforms 100 com 20 Flaconetes- Merck	3	CX	650,00	653,00	675,00	659,33	1.977,99
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>18.512,32</b>

A análise comparativa demonstra que a Cotação 1 apresenta o menor valor global, garantindo assim uma economia significativa para a Administração Pública. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A escolha da proposta de menor preço está fundamentada nos seguintes aspectos;

- Economicidade; A proposta selecionada permite a redução de custos sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

- Adequabilidade ao objeto contratado: O fornecedor responsável pela Cotação 1 atende a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e na legislação pertinente.

• Compatibilidade com os preços praticados no mercado: O valor apresentado está dentro da margem de referência para serviços semelhantes. Diante do exposto, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a seleção da Cotação 1 como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e transparência na contratação de empresa especializada para a aquisição de extintores de incêndio, serviços de recarga, placas de sinalização e acessórios para atendimento às exigências legais de segurança nas unidades de saúde do município.

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 43

Timon (MA), 06 de fevereiro de 2026.

*Deusywan M. Lima*  
**Deusywan Moreira Lima**  
Coordenador Setor Compras  
Port. nº 0393/2025-GP

## JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº  
14.133/2021**1. Objeto da Contratação**

A contratação visa a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.

**2. Fundamentação Legal da Dispensa**

A escolha da modalidade de contratação direta, por dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para fornecimento de bens ou serviços cujo valor global não ultrapasse os limites estabelecidos para contratações diretas.

O valor estimado da contratação, de R\$ 18.512,34 (dezoito mil, quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos), encontra-se dentro do limite previsto para dispensa de licitação em razão do valor, considerando o parâmetro vigente para contratações de serviços de outros serviços (não relacionados a obras e serviços de engenharia).

A adoção desta modalidade atende aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, permitindo ao município atender prontamente à demanda da Atenção Primária à Saúde, com a adequada segurança jurídica.

**3. Justificativa para a Realização na Forma Presencial**

Conforme o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a forma preferencial para a tramitação da dispensa de licitação é a eletrônica, salvo quando devidamente justificado o motivo técnico ou operacional que impeça o uso desta modalidade.

No presente caso, a opção pela realização da dispensa de forma presencial decorre dos seguintes fatores:

- **Natureza técnica e especificidade do objeto:** A contratação envolve a seleção de fornecedor com experiência comprovada e capacidade técnica específica para atendimento local, o que demanda análise detalhada de documentos físicos e interação presencial junto aos setores requisitantes e técnicos, para fins de avaliação e conferência da documentação exigida.
- **Garantia de maior controle e segurança administrativa:** A realização do procedimento presencial permitirá o acompanhamento direto pela equipe de

planejamento e da unidade requisitante, minimizando riscos de falhas procedimentais durante a fase de habilitação e contratação.

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 46

#### 4. Conclusão

A contratação direta por **dispensa de licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e processada na **forma presencial**, apresenta-se como a solução administrativa mais adequada, considerando:

- O valor estimado da contratação;
- As especificidades técnicas do objeto;
- A urgência em atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, encaminha-se o presente documento para formalização e prosseguimento do processo administrativo, com observância integral dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Timon (MA), 06 de fevereiro de 2026.

*Kamila Santana*

**Kamila Santana**  
Portaria 110/2025-GP  
Diretora Administrativa da SEMS

**Ratifico:**

*Dávila Claudino de O. Costa Bezerra*

**Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria 007/2025-GP

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 47

## TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



COMPRAS SEMS &lt;compras.semstm@gmail.com&gt;

## Solicitação de Documentação

1 mensagem

COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>  
Para: luiz\_serggio@hotmail.com

6 de fevereiro de 2026 às 09:44

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 98

Senhor Representante,

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, por meio deste expediente, vem respeitosamente solicitar toda a documentação atualizada de acordo com a relação de documentos em anexo, para darmos prosseguimento na Dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Setor de Compras/Planejamento



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DISPENSA EMPRESA (1).pdf  
348K

Proc. n° 153/26  
Folhas n° 49

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
3. **CNPJ** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da **Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da **Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
9. **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
10. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329**  
**CNPJ: 39.623.790/0001-05 NIRE 22801428210**

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 50

Pelo presente instrumento particular de Alteração:

**Luis Sergio de Sousa Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural da cidade de Teresina-PI, data de nascimento 08/04/1989, portador da Carteira de identidade RG nº 2.727.292, expedida por SSP-PI, Expedição 20/07/2005 e CPF nº 033.722.763-29, residente e domiciliado na Rua Apolo XI nº 4961, Satélite CEP 64059-010 Teresina-PI; **LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329**, Empresa com sede na Rua Rua Apolo XI nº 4961, Satélite CEP 64059-010 Teresina-PI; registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ sob o NIRE 22801428210 e no CNPJ sob o nº 39.623.790/0001-05. Resolve alterar o contrato de empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 998, CC):

**CLÁUSULA I** - A Sociedade Empresária altera sua denominação social para L S DE S OLIVEIRA COMERCIO.

**CLÁUSULA II** - O Capital Social que era de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), passa a ser de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA III** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos Constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, por achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi Lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial estado do Piauí, para que produza os efeitos legais.

Teresina-PI, 21 de Outubro de 2022.

**LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA**  
Empresário



Proc. nº 153/26  
Folhas nº 51

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L S DE S OLIVEIRA COMERCIO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03372276329	LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2022 17:43 SOB Nº 20220682151.  
PROTOCOLO: 220682151 DE 21/10/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213893246. CNPJ DA SEDE: 39623790000105.  
NIRE: 22801428210. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2022.  
L S DE S OLIVEIRA COMERCIO

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 14/01/2026

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 52



QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL  
Estado do Piauí  
Secretaria da Segurança Pública  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

Nome / Name  
LUIS SÉRGIO DE SOUSA OLIVEIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
033.722.763-29

Sexo / Sex  
M

Data de Nascimento / Date of Birth  
08/04/1989

Nacionalidade / Nationality  
BRA

Naturalidade / Place of Birth  
TERESINA/PI

Data de Validade / Date of Expiry  
05/06/2034

*Luis Sergio de S. Oliveira*  
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation  
MARIA EURIDES DE SOUSA COSTA

LUIS LIMA DE OLIVEIRA

Orgão Expedidor / Card Issuer  
SSP/PI

Local / Place of Issue  
TERESINA

Data de Emissão / Issue Date  
05/06/2024

*Monelto dos Anjos Marcondes*  
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS - LEI Nº 7.119 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA033722763903372276329<<<0  
8904089M3406050BRA<<<<<<<<<<<<6  
SERGIO<DE<SOUSA<OLIVEIRA<<LUIS

Título de eleitor  
037098771520

Estado civil  
SOLTEIRO(A)

Assinatura  
*Luis Sergio de S. Oliveira*

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Doador de Órgãos  
SIM

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio  
CERT. NASCIMENTO 187491 L 217 F 53EXP. TERESINA - PI 29/05/2024

CNH  
06211916918 PI

Categoria  
AB

PIS / PASEP

NIS

NIT

Carteira de trabalho

DNI

CNS

Observação de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 53

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.623.790/0001-05</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2020
NOME EMPRESARIAL <b>L S DE S OLIVEIRA COMERCIO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGUA PURA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R APOLO XI</b>	NÚMERO <b>4961</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>64.059-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SATELITE</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
UF <b>PI</b>	TELEFONE <b>(86) 9940-7216</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUIZ_SERGGIO@HOTMAIL.COM</b>	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2026** às **09:43:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 54

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L S DE S OLIVEIRA COMERCIO**  
CNPJ: **39.623.790/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:42:48 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **18AC.17E5.ECD8.DAF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 55

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA**  
CPF: **033.722.763-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:46 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **F3B6.BF54.0532.4669**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 56**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.623.790/0001-05  
**Razão** L S DE S OLIVEIRA COMERCIO  
**Social:**  
**Endereço:** R APOLO XI 4961 / SATELITE / TERESINA / PI / 64059-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

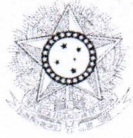
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2026 a 07/03/2026

**Certificação Número:** 2026020603105674397163

Informação obtida em 10/02/2026 09:42:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOProc. nº 153/26  
Folhas nº 57**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L S DE S OLIVEIRA COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.623.790/0001-05

Certidão nº: 2072105/2026

Expedição: 09/01/2026, às 16:08:10

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L S DE S OLIVEIRA COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.623.790/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 58

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
Número: 2600010323222787

**CPF/CNPJ:** 39.623.790/0001-05  
**Nome/Razão Social:** L S DE S OLIVEIRA COMERCIO

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/02/2026 23:00:50**  
**VÁLIDA ATÉ 10/04/2026**

Documento expedido gratuitamente.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site  
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 19784094-03B4-4975-BACA-745376E54AE2

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA  
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:  
06.553.556/0001-91  
Data: 09/02/2026 23:00:54 -03:00



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA



Proc. nº 153/26  
Folhas nº 59

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2600010223222934**

**CPF/CNPJ:** 39.623.790/0001-05  
**Nome/Razão Social:** L S DE S OLIVEIRA COMERCIO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/02/2026 23:09:42**  
**VÁLIDA ATÉ 10/04/2026**

Documento expedido gratuitamente.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0F3DA0E4-928D-43C3-AFCE-79F9A5045EC7

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA  
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:  
06.553.556/0001-91  
Data: 09/02/2026 23:09:47 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Folha 1 / 1

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 60

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 339.575/25-84**

CPF/CNPJ: 39.623.790/0001-05  
Contribuinte: L S DE S OLIVEIRA COMERCIO

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:12:06 h, do dia 03/12/2025.

Validade: 03/03/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

<http://www.teresina.pi.gov.br>

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 5102FE6731940454  
Nº Via: 7



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 4107644

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL:** L S DE OLIVEIRA COMERCIO  
**CNPJ:** 39623790000105, **REPRESENTANTE LEGAL:** LUIS SERGIO  
**ENDEREÇO:** RUA APOLO XI  
**BAIRRO:** SATELITE, **MUNICÍPIO:** TERESINA - PI

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 10 de Fevereiro de 2026 às 09 h 26 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 4107644. Código verificador: 4C6CA.E00C9.63E96.E06CD



PREFEITURA DE  
**HUMBERTO DE CAMPOS**  
ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ: 11.436.956/0001-57  
Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro

Proc. n° 153/26  
Folhas n° 62

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
CONCEDIDO A EMPRESA **L S DE OLIVEIRA  
COMÉRCIO** POR FORNECIMENTO EFETIVADOS  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE  
CAMPOS.

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **L S DE OLIVEIRA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ: 39.623.790/0001-05, com sede na Rua Apoio XI, 4961, bairro satélite, Teresina-PI, os itens descritos na Tabela abaixo, conforme contrato n.º 112/2025, oriundo da DISPENSA ELETRONICA n.º 04/2024 e Processo Administrativo n.º 036/2024, cujo objeto é fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas da água potável e bruta do Município de Humberto de Campos/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Bolsa ou saco estéril sem tiossilfato de 300 ml com lacre amarelo e tarja de identificação	200
2	Bolsa ou saco estéril com tiossilfato de 300 ml com lacre amarelo e tarja de identificação	200
3	Kit de reagente cloro livre (reagente DPD 1 e reagente DPD 2)	1
4	Reagente teor alto de ferro HI721-25 HANNA	100
5	Kit colilert – 50 testes	50

O fornecimento ocorreu no dia 21 de maio de 2025. Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente.

Humberto de Campos – MA, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**LOUISE CARLA GARCÉS CARRAMILO**  
Data: 29/10/2025 11:52:14-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**LOUISE CARLA GARCÉS CARRAMILO**  
Secretária Municipal de Saúde

## TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 63

EM JUNTADA,

## AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA CONTRATAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 64

**ASSUNTO:** Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Compras e Serviços.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos necessários às atividades de coleta, monitoramento e tratamento da água potável e da água bruta, destinados ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador.

Autorizo a contratação por Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa objetivando a execução do objeto supracitado.

Encaminhe-se o citado Processo para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Timon - MA, 10 de fevereiro de 2026.



**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 007/2025-GP

## TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 153/20  
Folhas nº 65

EM JUNTADA,

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**MEMO Nº 012/2026**  
**DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**  
**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026 – SEMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 66

Assunto: Solicitação de Dotação  
Orçamentaria para a Dispensa de  
Licitação.

Considerando o processo de nº 153/2026 que trata da Dispensa de Licitação nº 002/2026, que prevê a licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos necessários às atividades de coleta, monitoramento e tratamento da água potável e da água bruta, destinados ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, venho por meio deste SOLICITAR a esta coordenação que nos informe a respeito da existência de orçamento para fazer jus a tal despesa no valor anual de R\$ 18.512,34 (dezoito mil, quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 10 de fevereiro de 2026.



**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 67

**DO:** SETOR DE CONTABILIDADE  
**PARA:** GABINETE DO SECRETÁRIO

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador.

Senhora Secretária,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde.

Elemento de Despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros PJ.

Fonte de Recurso: **102-001; 102-280**.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 10 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alexandre Queirós Sales**  
Contador da Secretária Municipal de Saúde  
CRC-PI: 007919/O  
Portaria nº 0108/2025-GP

## TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 68

EM JUNTADA,

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2026

TERMO DE **CONTRATO N° \_\_\_\_/2026** QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG n.º 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação n.º \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Medidor de Cloro e PH Simples (Estojo) com medição de Temperatura	UND	01		
02	Saco nasco de 300ml com tío com faixa para escrita (100)	CX	05		
03	Saco Nasco de 532ml Sem Tio (100)	CX	05		
04	KIT Medidor de cloro e livre digital com 300 testes Digital de Campo	UND	01		
05	Kit Cloro livre Reagente para analise de cloro livre (300)	KIT	02		
06	Turbidímetro Microprocessado Digital	UND	01		

	0,00 a 200 NTU				
07	Frasco Cristal 150ml com tarja esteril (50 un)	CX	01		
08	Readycult Coliforms 100 com 20 Flaconetes- Merck	CX	03		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 70

**Valor Anual:**

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
1.3.1. Estudo Técnico Preliminar  
1.3.2. Termo de Referência;  
1.3.3. Proposta do contratado;  
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total estimado da contratação é de \_\_\_\_\_ em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme proposta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto

5.4.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso

5.4.3. A proposta do Contratado

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência e complementam as previstas nesta cláusula.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a

retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 81

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e  
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços unitários estabelecidos não serão reajustados

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no item 6.1 e seguintes do Termo de Referência:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no **item 6.2 do Termo de Referência** e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, uma vez por semana ou quando solicitado, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar durante a vigência do contrato cônjuge companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

- aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Além das sanções contratuais previstas no item 23 do termo de referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Além das hipóteses de rescisão contratual previstas no item 25 do termo de referência, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Proc. nº 153/26

Folhas nº FG

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no \_\_\_\_\_ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 77

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA  
BEZERRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE TIMON-MA

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

## TERMO DE JUNTADA

Proc. n° 153/26  
Folhas n° 78

EM JUNTADA,

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ofício nº 064/2026 – GAB/SEMS

Timon (MA), 10 de fevereiro de 2026

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 79

À Ilma. Sra.

**Rosânia Francisca Medina Costa**

Coordenadora Geral da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta.

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica da Dispensa de Licitação. Fundamentos:  
Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Prezada Senhora Coordenadora,

Estamos enviando à Vossa Senhoria os autos do processo em epígrafe, para a análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 sobre a possibilidade e regularidade sobre a Dispensa de Licitação nº 002/2026, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, para a análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 007/2025-GP

Parecer nº 071/2026

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 80

Processo Administrativo Nº 153/2026

Modalidade: Dispensa

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

### I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a coleta e o tratamento de água potável e água bruta, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, garantindo a adequada execução das atividades de monitoramento e controle da qualidade da água.

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de insumos e equipamentos indispensáveis à realização das coletas, análises e tratamento da água, contribuindo para a vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano, bem como para a prevenção de riscos à saúde pública, em conformidade com as diretrizes sanitárias e as políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

### II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Mapa de gerenciamento de riscos;
4. Termo de referência;
5. Orçamentos;
6. Justificativa para não realização de cotação eletrônica;
7. Justificativa de valor;
8. Justificativa de modalidade;
9. Habilitação da empresa;
10. Autorização de contratação;



11. Memorando nº 012/2026-SEMS – Solicitando  
dotação;
12. Dotação orçamentária;
13. Minuta do Contrato;
14. Ofício nº 064/2026-PGM solicitando parecer

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 81

No caso em análise, vem a **Secretaria Municipal de Saúde** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

*“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”*

*§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”*

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.*

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 82

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.



Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 18.512,34 (dezoito mil quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

Considera-se, ainda, que a presente contratação possui relevante impacto na área da saúde pública, uma vez que os materiais e equipamentos a serem adquiridos são essenciais para o monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, contribuindo diretamente para a prevenção de doenças de veiculação hídrica e para a proteção da coletividade.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que o valor total da contratação, no exercício financeiro, não ultrapasse o limite legal previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Registre-se que, em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a devida publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse e o envio de propostas por eventuais interessados. Considerando a ausência de propostas adicionais no primeiro momento, procedeu-se à republicação do aviso, garantindo-se a ampliação da publicidade e da competitividade do procedimento. Contudo, mesmo após a nova divulgação, apenas

uma empresa apresentou proposta para a execução do objeto pretendido, circunstância devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

Ressalte-se, ainda, que, quando da publicação do aviso de contratação direta, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos devem permanecer disponíveis para consulta pública, garantindo-se a ampla transparência do procedimento. Assim, recomenda-se que o edital ou aviso de contratação permaneça integralmente acessível no Portal de Compras Públicas, bem como no Portal da Transparência do Município, possibilitando o livre acesso pelos interessados e pelos órgãos de controle, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021. Nessa perspectiva, orienta-se que os documentos do procedimento não sejam disponibilizados mediante solicitação por e-mail, devendo permanecer disponíveis diretamente nos portais oficiais, de modo a assegurar igualdade de acesso às informações e maior transparência ao procedimento administrativo.

#### **IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURIDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS**

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do ETP.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria jurídica orientar quanto aos aspectos legais do procedimento, com base nos documentos e valores constantes nos autos.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros legais aplicáveis às contratações diretas por dispensa de licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por dispensa, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

“Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2”.

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Considerando a natureza da contratação e o valor envolvido, verifica-se que a instrução processual contém os elementos necessários à análise jurídica, sendo

dispensável a exigência de parecer técnico específico, desde que devidamente justificada nos autos, nos termos do artigo 72 da Lei n° 14.133/2021.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei n° 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que ficou bem fundamentado e comprovado nos autos do processo.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus

aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja devidamente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia do contrato, nos termos dos artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva-se que, na hipótese de impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificada nos autos, admite-se a realização de atos de forma presencial, desde que assegurada a observância dos princípios da publicidade, transparência e isonomia, com a devida motivação administrativa.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Dispensa da licitação pretendida, **com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.**

Opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à sua aprovação e prosseguimento da contratação da empresa que enviou a proposta de menor valor nos termos do artigo 75. II da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **L S DE S OLIVEIRA COMÉRCIO, CNPJ 39.623.790/0001-05**, por Dispensa de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Dispensa para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminham-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

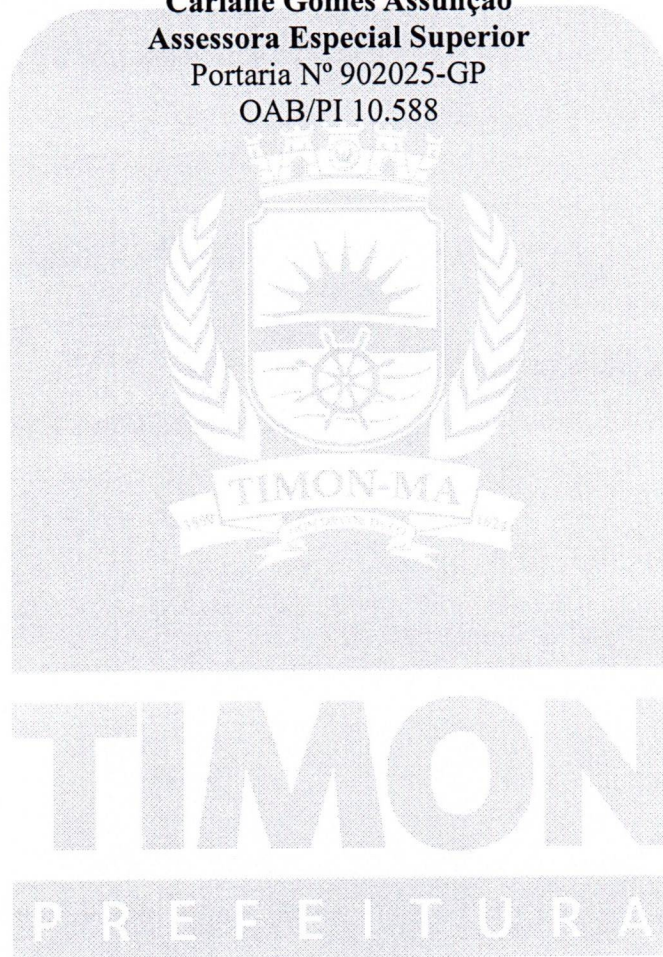
Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 13 de FEVEREIRO de 2026.

*Cariane Gomes Assunção*

**Cariane Gomes Assunção**  
**Assessora Especial Superior**  
Portaria N° 902025-GP  
OAB/PI 10.588





**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo  
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 90

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 248/2026

Timon - MA, 13 de fevereiro de 2026.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 071/2026

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 153/2026, cujo objeto é procedimento dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a coleta e o tratamento de água potável e água bruta, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA .

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
PORTARIA 082/2025-GP

RECEBIDO HOJE:  
Timon (MA), 27 de 02 de 26

PGM

Gustavo H.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 91

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº869/2026/PGM

Timon (MA), 04 de maio de 2026.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº071/2026


A Assessoria Jurídica da SEMS emitiu Parecer Jurídico Nº071/2026, referente ao Processo Nº153/2026, tendo como objeto o procedimento de dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a coleta e o tratamento de água potável e água bruta, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA.

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos, conforme orientações ali contidas.

Atenciosamente,

  
Fernanda Rabelo de Azevedo  
Assessora Especial  
Portaria Nº 0586/2025

  
Amanda Almeida Waquim  
Procuradora Geral do Município  
Portaria Nº 087/2025

OFÍCIO Nº 291/2026 – CPL

Timon (MA), 04 de maio de 2026.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

ASSUNTO: Despacho de Processo nº **153/2026** com a Homologação de Parecer Jurídico

Senhor(a) Secretário(a)

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

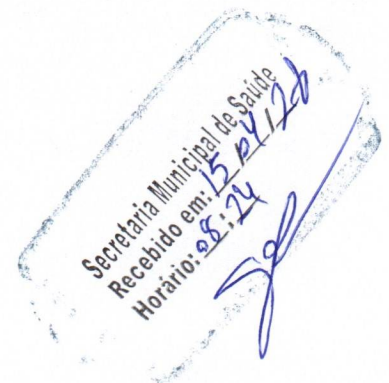
Solicito que as subseqüentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da CPL  
Portaria Nº 082/2025

**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 082/2025



## TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0153/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2026

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 93

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Timon/MA  
**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de pequeno valor, desde que observados os requisitos legais.

A instrução processual observa, ainda, o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários à formalização da contratação direta.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A dispensa de licitação justifica-se em razão do valor estimado da contratação, o qual se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para a contratação direta.

A solução mostra-se adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento da demanda administrativa, não havendo necessidade de realização de procedimento licitatório, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### 4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, é responsável pelo acompanhamento da qualidade da água utilizada pela população, incluindo ações de coleta, monitoramento e apoio ao tratamento da água potável e da água bruta.

Para o adequado desempenho dessas atividades, faz-se necessária a disponibilização de materiais e equipamentos específicos, compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete a execução das rotinas de vigilância, elevando riscos sanitários e dificultando a atuação preventiva do poder público.

Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao fortalecimento das ações de vigilância em saúde ambiental no município.

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 24

#### 5. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os arts. 23 a 26 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

**Valor estimado: 18.512,34 (dezoito mil, quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos).**

#### 6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor dar-se-á com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando critérios de menor preço, atendimento às especificações técnicas e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação a ser apresentada.

#### 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado será compatível com o praticado no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante dos autos, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação.

#### 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente prevista no orçamento vigente.

#### 9. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Análise de Riscos;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Documentação de habilitação do fornecedor;
- Parecer jurídico;
- Demais documentos pertinentes.

Timon - MA, 15 de maio de 2026



**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 007/2025-GP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Proc. nº 153/26  
Folhas nº 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
(Dispensa de licitação, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, RATIFICO a opinião técnica, e justificativa para dispensar a licitação da contratação do objeto, no qual, ADJUDICO o seu valor total: R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais), em favor da empresa **L S DE S OLIVEIRA COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº **39.623.790/0001-05**, nos termos da proposta, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 15 de maio de 2026.

DAVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA:00475880390  
Assinado de forma digital por  
DAVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA  
COSTA BEZERRA:00475880390  
Dados: 2026.05.15 13:32:46  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA  
Secretária Municipal de Saúde- Timon/MA  
Portaria nº 07/2025-GP

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo** n° 0153/2026.

**Modalidade da Licitação:** Dispensa de Licitação n° 002/2026.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

**Fundamentação:** art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021.

**Ato:** Termo de Ratificação e Adjudicação.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

**Contratada:** L S DE S OLIVEIRA COMERCIO, inscrita no CNPJ n° 39.623.790/0001-05.

**Valor Total:** R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais).

Projeto Atividade: **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros PJ;

Fonte de Recurso: **102-001**; **102-280**.

**Data de Assinatura:** 15/05/2026.

Timon - MA, 15 de maio de 2026.



**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA  
**Portaria n° 007/2025-GP**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
068/2026	SAMUEL DE MOURA DIAS- ME (AUDIO MIX).

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR.
9221380	ALINE DOS SANTOS PINHEIRO– FISCAL.

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de maio de 2026.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**ADESÃO nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01465/2026 – SEMED**

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Ato:** A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta por meio de Adesão a Ata de SRPP que tem como objeto a Contratação de empresa para Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **38.281.708/0001-30** com o valor total de R\$ 1.636.399,85 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).  
**Assinatura:** 19 de maio de 2026.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo Administrativo nº 1612/2026**

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

**Fundamentação:** Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

**Ato:** Ratificação do parecer, referente ao procedimento de Inexigibilidade 01/2026, que tem como objeto a aquisição de munições reais e de treinamento para a utilização junto às armas de fogo institucionais calibre 9 mm e .380, visa atender as demandas da guarda civil municipal de Timon. Objeto adjudicado a empresa CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), inscrita no CNPJ 57.494.031/0001-63, pessoa jurídica.  
**Assinatura:** 19/05/2026.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Retifica-se o extrato do Contrato nº 017/2026, Processo Administrativo 226/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XIII-Edição - nº 3.409, do dia 28 de abril de 2026.**

**ONDE SE LÊ:** Valor total: R\$ 81.916,04 (oitenta e um mil novecentos e dezesseis reais e quatro centavos).

**LEIA-SE:** Valor total: R\$: 81.576,14 (oitenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Termo de Transferência de Assistência Financeira** - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. **Objeto:** transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advinda da União destinadas ao cumprimento do piso salarial

nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência do mês de Abril de 2026. **Fundamentação:** Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.446 de 28 de setembro de 2023 e ADI n. 7222/STF. **Valor total estimado:** R\$ 7.313,48 (sete mil trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos). **Data da assinatura:** 04/05/2026.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**ATO:** A Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato do Segundo termo de aditivo do contrato nº 07/2023; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023 abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA, 19 de maio de 2026.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 07/2023**

**OBJETO:** Alterar o objeto contratual originalmente previsto no Contrato Administrativo nº. 07/2023, suspendendo os serviços complementares de limpeza urbana previsto no (ITEM 2) anteriormente contratados (varrição de vias públicas, logradouros públicos e de calçadas, equipe padrão de serviços de limpeza urbana; limpeza de galerias, bueiros e bocas de lobo, roçagem mecanizada, capinação mecanizada, coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC); coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC), capina, roçagem, transporte de resíduos inertes e demais atividades correlatas), mantendo-se exclusivamente o serviço de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos domiciliares e seletivos no Município de Timon (ITEM 1.1). A supressão do item 2 do contrato reduzirá em 73,68% (setenta e três e sessenta e oito por cento) do valor contratual por acordo entre as partes, conforme justificativa e parecer que se vinculam ao presente termo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CNPJ:** 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. **CNPJ:** 21.432.103/0001-09. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO MENSAL:** R\$ 646.837,70 **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Dispensa de Licitação nº 002/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2026.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as coletas e tratamento da água potável e bruta, para atendimento das necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**ATO:** RATIFICO a justificativa e o parecer técnico favoráveis à dispensa de licitação e ADJUDICO o objeto em favor da empresa **L S DE S OLIVEIRA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, no valor total de R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais).

**Data de Assinatura:** 15/05/2026.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**RETICA-SE** a portaria de concessão de diária nº 069/2026, publicada no dia 14.05.2026, da seguinte forma:

**Onde lê-se** Período: 01 E 02 DE ABRIL DE 2026.

**Leia-se:** Período: 01 E 02 DE MAIO DE 2026

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**RETICA-SE** a portaria de concessão de diária nº 070/2026, publicada no dia 14.05.2026, da seguinte forma:

**Onde lê-se** Período: 01 E 02 DE ABRIL DE 2026.

**Leia-se:** Período: 01 E 02 DE MAIO DE 2026

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contato** nº 068/2026 - SEMED

**Liberção** nº 0130/2026

**Processo Administrativo** nº 02833/2026

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021.

**Pregão Eletrônico** nº 030/2025- SEMAG.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos em geral, incluindo locação de espaços e equipamentos, montagem e desmontagem de infraestrutura, decoração, atrações musicais e

